

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 016 / 2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e MARIA DAS DORES BARBOSA DE CARVALHO NOBRE 66957770125, conforme clausulas e condições a seguir:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG n° 1230291 SSP/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sra. BRUNA MARA CAMPOS DO **NASCIMENTO**, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado MARIA DAS DORES BARBOSA DE CARVALHO NOBRE 66957770125, inscrito no CNPJ sob o nº 26.804.266/0001-80, situada à Av. João Bernardes Rabelo s/n Qd 08, Lt 07 - paraisinho -Alto Paraíso de Goiás - GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARIA DAS DORES BARBOSA DE CARVALHO NOBRE, portador(a), RG nº 5759215 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 669.577.701-25, residente e domiciliado(a) Fazenda Silvio Rodrigues s/n Chac 81 -Zona Rural - Alto Paraíso de Goiás - GO. Daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO de: apoio as atividades de coleta de resíduos não perigosos e manutenção da unidade mista e (outros se necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo para execução dos serviços descritos na clausula 1ª tem por inicio a data de 01/02/2017 findando-se em 30/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102 E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias

1/3

marto do sorres Bolo cualdo

A



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Pelos serviços contratados, pagara o CONTRATANTE, ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2^a – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação se Serviços.

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102 E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias

maria alo sara Roba da la



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Martinho Merides da Silva Prefeito Municipal Maria das Dores Barbosa de C Contrat	arvalho Nobre 66957770125
Testemunhas:	
1ª. Nome: Gerilda Calral CPF: Golfand	ass.: 768 720 091 87
2ª. Nome: <u>Inadna Mª P. Voscanala</u> CPF: <u>003.328.121-11</u>	ass.: flichseau ald
Dr. Ismael Procurado Procurado Anun	Weiva Geral Ricipio Portaria no 4665/2017